

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 20/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 1/2023, que “*Altera o marco delimitatório da Rua Dorvilio Francisco Bonvalente, no Bairro José Peluso, e dá outras providências.*”

AUTORIA: VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que tem como objetivo a alteração de marco delimitatório da Rua Dorvilio Francisco Bonvalente, passando a estender-se até o fim do logradouro cadastrado sob o código 7836, do Bairro José Peluso, desta cidade.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária. Cumpre informar que caso sejam apresentadas emendas, com fulcro no art. 99 do novo RICMU, essas não serão analisadas por essa comissão, tendo em vista a apresentação deste.

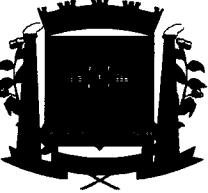
O Projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de ser apreciado quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município sobre o assunto:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

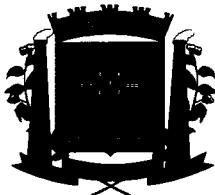
LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

(...)

Conforme informa o art. 1º da referida proposição, a Dorvilio Francisco Bonvalente, no Bairro José Peluso, passou a ser denominada oficialmente pela Lei nº 3.024, de 25 de setembro de 2000. Portanto, não há que se falar em analisar a legalidade ou constitucionalidade de tal denominação, anteriormente aprovada por esta Casa Legislativa, havendo necessidade, apenas, de alterar o seu marco delimitatório. Sendo assim, a atual rua passará a estender-se até o fim do logradouro cadastrado sob o código 783, que ainda não possui denominação oficial.

Por estes fundamentos, entende este Relator que o projeto de Lei em referência é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. Ressalta-se, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

E no que se refere ao objeto do projeto de lei em epígrafe, esse pretende estabelecer também que:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá.
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do novo RICMU.

II- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto em epígrafe se encontra apta à tramitação, tanto em seu *aspecto formal quanto material*, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, das Leis Municipais nº 2.420/93 e nº 3.210/2002, além do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** Projeto de Lei nº 1/2023. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em *turno único de votação* e sua aprovação depende de *maioria simples* da Câmara Municipal (Art. 72, c/c art. 83 do novo RICMU).

Ubá, 6 de março de 2023.

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Touss
Em: 06 / 03 / 23

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CLJR